



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.878-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/16
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.845 do CIC n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **PEGASUS ATACADISTA LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º 14.797.430/0001-90, com sede na Rua Guaranis, 327-D, Bairro Esplanada, Município de Chapeco/SC, neste ato representado pelo seu gerente, senhor **Everton Luiz Buss**, brasileiro, solteiro empresário, residente e domiciliado na Travessa Argélia, 43-E, Bairro Maria Goretti, Município de Chapeco/SC, portadora do CIC sob n.º. 077.600.299-69 e Rg n.º 5.067.442, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de material didático e de escritório para manutenção das atividades do departamento de educação para o exercício 2016, conforme itens descritos a baixo:

Ite m	Quant.	Discriminação	Pr.Unit ário	Total do item
1	10,00	Alfinetes Niquelados n° 29 com 50 gramas	3,90	39,00
12	30,00	Clips N°2 Com 3 cm de altura para papeis, feito em aço galvanizado embalado em saches plásticos inviolável com 100 unidades	1,48	44,40
17	35,00	Cola colorida pacote com 6 cores de 25 gr cada , alto relevo não toxica	3,93	137,55
26	1.200,00	Folhas EVA emborrachada 40cm*60cm lavável, higiênico textura homogênea, antitóxico varias cores	1,36	1.632,00
29	420,00	lápiz de cor c/ 12 cores longo ponta Max, acompanhado de 2 lápis grafite, 1 apontador e 1 borracha, resistente e técnica sekural: formula exclusiva e processo especial de fabricação que proporcionam maior resistência a ponta do lápis, pigmentos com alta concentração: cores mais vivas, mais intensas e excelente deposição, madeira 100 % reflorestada e de alta qualidade fácil de apontar formato triangular que facilita a pega, sortimento de cores selecionadas facilita o suo e o aprendizado das cores, fidelidade entre a cor do verniz e a cor da mina, atóxico e seguro para o uso	10,45	4.389,00
46	20,00	Pincel para Pintura n° 02	1,11	22,20
47	100,00	Pincel para Pintura n° 04	1,21	121,00
48	200,00	Pincel para Pintura n° 06	1,36	272,00
49	100,00	Pincel para Pintura n° 08	1,46	146,00
50	100,00	Pincel para Pintura n° 10	1,71	171,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89873-000
Fis. 0234



51	20,00	Pincel para pintura N° 12	1,90	38,00
56	4,00	Tesoura zig zag grande em aço inox	39,90	159,60
60	150,00	Caneta colorida com brilho cores diversas	2,19	328,50
62	20,00	Grampeador em metal para até 16 folhas	5,50	110,00

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues na Escola Albano Borre, conforme solicitações emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 7.610,25 (sete mil seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos) pelo fornecimento dos alimentos descritos na cláusula primeira do presente e Processo Licitatório n.º 204/16, Edital de Pregão Presencial n.º 017/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.
2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

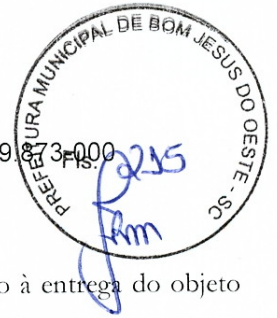
A CONTRATANTE obrigará-se-á:

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.
5. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
7. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
8. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade, elemento nº. 33903016 – Material de Expediente - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. O município designara a servidora Elisandra Ceschini Senhor, CPF nº 032.842.159-64, matrícula 595-9, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

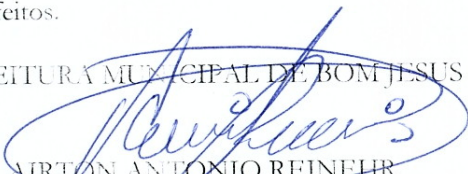
1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 204/16, Pregão nº 017/16.

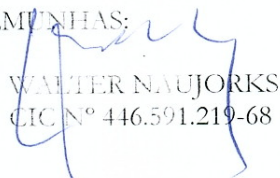
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 18 de Fevereiro de 2016.

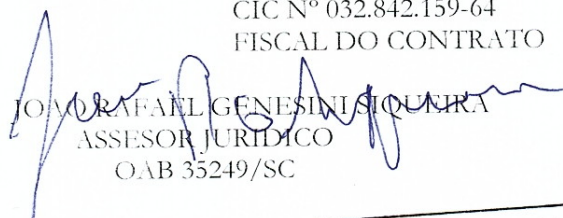

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL


EVERTON LUIZ BUSS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


ELISANDRA CESCHINI SENHOR
CIC Nº 032.842.159-64
FISCAL DO CONTRATO


JOMARA RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB 35249/SC